



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2026, no valor de **R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais)** conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º Fica suplementada a dotação abaixo relacionada, incorporando-a em seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2026:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
2.07.03.27.813.0015.1.0013	4.4.90.51.00	1.700.000	CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	R\$384.205,00
TOTAL:				R\$384.205,00

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, será anulada a dotação do quadro abaixo:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
2.08.01.15.451.0016.1.0015	4.4.90.51.00	1.700.000	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$384.205,00
TOTAL:				R\$384.205,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Para fazer face à despesa estipulada nos artigos 2º e 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, respectivamente, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 24 de Abril de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2026** (“PL nº 21/2026”) que: “*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais)**, destinado à execução de convênio firmado entre o Município e a União para a construção do Mirante do Padre Léo no Bairro Biguá, em Delfim Moreira.

O referido convênio tem como objetivo a execução de importante obra de infraestrutura turística, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, valorizar o potencial paisagístico do Município e ampliar a atratividade turística e religiosa da região.

Importante destacar que, para a devida utilização dos recursos provenientes do Convênio, faz-se necessária sua suplementação no orçamento vigente por meio de lei específica, conforme preconiza a legislação orçamentária. O elemento da despesa já existe, sendo necessário somente sua suplementação na respectiva fonte de recurso.

Cumprir informar, ainda, que a conta vinculada ao convênio foi devidamente desbloqueada em 17 de abril de 2026, estando apta à movimentação financeira.

Outro aspecto relevante diz respeito ao período eleitoral, durante o qual incidem restrições legais quanto à movimentação de recursos públicos. Por se tratar de recurso oriundo de convênio, **é imprescindível que a conta vinculada seja movimentada antes do início dessas restrições.** Caso contrário, há risco concreto de bloqueio da conta até após o segundo turno das eleições, o que poderá comprometer significativamente o cronograma da obra logo em sua fase inicial.

Diante desse cenário, evidencia-se a **extrema urgência na tramitação do presente Projeto de Lei**, sendo recomendável, inclusive, a convocação de reunião extraordinária para sua apreciação, a fim de evitar prejuízos à execução do convênio e ao interesse público.

A aprovação em tempo hábil permitirá o imediato início da obra, a regular evolução dos serviços e o pagamento da primeira medição sem atrasos, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos pactuados.

Como fontes de recursos, serão utilizados os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Salientamos que, por tratar-se de despesa já existente, bastando somente a necessidade de suplementação dos mesmos, torna-se desnecessária a elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Por oportuno, cumpre enfatizar que o índice de suplementação fixado em 25% constitui instrumento legítimo de gestão orçamentária, cuja utilização insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Executivo. Cabe, portanto, exclusivamente à Administração Municipal deliberar sobre a forma, o momento e a conveniência de sua utilização, desde que observados os parâmetros legais e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Nesse contexto, a definição acerca da necessidade de abertura de créditos adicionais, bem como a estratégia de utilização dos respectivos índices, decorre de critérios técnicos, contábeis e financeiros próprios da gestão fiscal, voltados à garantia do equilíbrio das contas públicas e à eficiente execução do orçamento. Não se admitindo, assim, qualquer restrição ou interferência indevida na condução dessa prerrogativa, sob pena de afronta à autonomia administrativa assegurada ao Poder Executivo.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência, com designação de reunião extraordinária.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Por fim, informamos que seguem anexos o plano de trabalho e o ofício de crédito dos recursos, os quais comprovam a data do repasse e o valor total do investimento.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 24 de Abril de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira